

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a empresa TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 98[REDACTED]-91 e a empresa **TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.070.572/0001-40, estabelecida(o) na Rodovia SC 355, Nº 611, Bairro Portal das Videiras, no Município de Videira-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. **RAFAEL LASKOSKI**, portador da Carteira de Identidade nº 4[REDACTED]4 e CPF nº 00[REDACTED]60, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 40/2021, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 24/2021, homologado no dia 24/08/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADAS PARA MANUTENÇÃO COMPLETA DA BOMBA HIDRÁULICA DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H, DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, conforme descrição no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 24/2021.

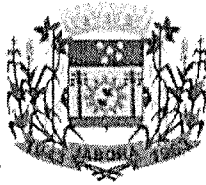
1.2. Relação dos itens adquiridos:

LOTE 01			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA
	02	CRUZETA 5Y0767	SPICER
	04	BUCHA 8X3221	VEMAP
	04	ARRUELA ENCOSTO 8X3276	FORTTRACTOI
	02	RETENTOR 6V8082	SABÓ

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá-SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

**RAFAEL
LASKOSKI:0
0677993960**

Assinado de forma digital por RAFAEL LASKOSKI:00677993960
Dados: 2021.08.24 08:27:06 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

01	02	ANEL 5P2545	VITON
	04	KIT REPARO 8T6390	CARRARO
	02	HASTE 1011148	HIDRAULICO
	08	VEDAÇÃO 8M4437	VITON
	08	VEDADOR 1011983	VITON
	10	VEDADOR 2K8199	VITON
	01	VÁLVULA 6E6420	CAT
	01	VÁLVULA 6E3033	CAT
	01	VÁLVULA 6T8500	CAT
	01	VÁLVULA 8T8807	CAT
	12	VEDAÇÃO 1010509	CARRARO
	01	VALVULA 1014147	VITON
	01	BOMBA DE HIDRÁULICA COMPLETA CÓDIGO: 6E3136 PARA MOTONIVELADORA CAT 120H	ITR ITÁLIA
VALOR TOTAL			R\$ 34.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até **30 de setembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. As peças do presente contrato deverão ser entregues em até 10 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.1.1. Todos os itens descritos na cláusula quarta deste instrumento deverão ser de alta qualidade.

3.2. A CONTRATADA deverá trocar as peças quando as mesmas, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

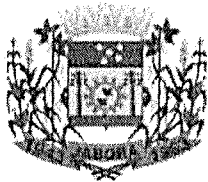
3.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá-SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

RAFAEL
LASKOSKI:0067
7993960

Assinado de forma digital
por RAFAEL
LASKOSKI:00677993960
Dados: 2021.08.24
08:27:21 -03'00'

M



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

3.2.2. Todas as peças cotadas deverão ser genuínas e/ou originais de 1º linha, não remanufaturadas, não recondicionadas, não recuperadas

3.2.3. Os itens objeto deste Edital deverão possuir uma garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

3.2.3.1. No que tange ao item: BOMBA DE HIDRÁULICA COMPLETA, CÓDIGO: 6E3136 PARA MOTONIVELADORA CAT 120H, a **garantia deverá ser de 1 (um) ano a contar de sua instalação.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das peças, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

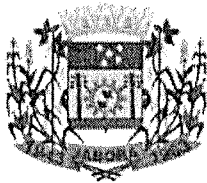
4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá-SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

RAFAEL
LASKOSKI:00
677993960

Assinado de forma digital por RAFAEL LASKOSKI:00677993960
Dados: 2021.08.24 08:27:35 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

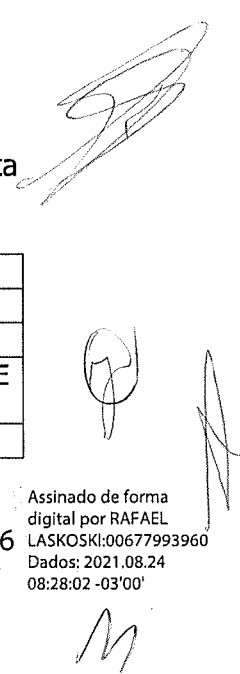
6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2021.

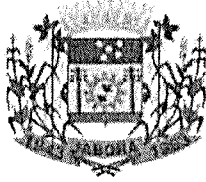
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
44 - 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá-SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

RAFAEL
LASKOSKI:006
77993960

Assinado de forma digital por RAFAEL LASKOSKI:00677993960
Dados: 2021.08.24 08:28:02 -03'00'





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPALIDADE DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Município:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.2. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

8.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o item 11, deste Edital;

8.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

8.1.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

8.1.8. Solicitar a(s) mercadoria(s);


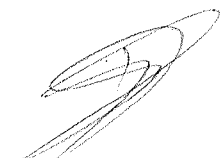
8.1.9. Verificar as quantidades e qualidade dos objetos entregues.

8.2. Cabe a Proponente Vencedora:

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá-SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

RAFAEL
LASKOSKI:0
0677993960

Assinado de forma digital por RAFAEL LASKOSKI:00677993960
Dados: 2021.08.24 08:28:17 -03'00'





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no item 3 (Da Forma de Execução) do presente Edital;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.2.4. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8.2.5. Exigir documento de autorização emitido pelo Setor Municipal competente, para que libere o objeto solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento.

8.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.2.8. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Jaborá.

8.2.9. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.10. Entregar o(s) material(is) no prazo e formas ajustados;

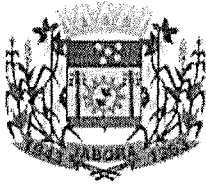
8.2.11. Entregar o(s) material(is) conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Jaborá.

8.2.12. Garantir a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá-SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

**RAFAEL
LASKOSKI:00
677993960**

Assinado de forma digital por RAFAEL LASKOSKI:00677993960
Dados: 2021.08.24 08:28:34 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.2.13. A Contratada obriga-se a garantir a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da mercadoria solicitada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

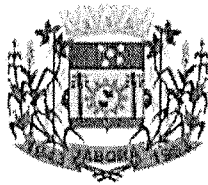
10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá-SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

RAFAEL
LASKOSKI:0
0677993960

Assinado de forma digital por RAFAEL LASKOSKI:00677993960
Dados: 2021.08.24 08:28:54 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.


11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 24 de agosto de 2021.

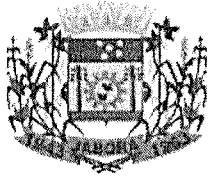

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL
LASKOSKI:006779939
60

Assinado de forma digital por
RAFAEL LASKOSKI:00677993960
Dados: 2021.08.24 08:29:10
-03'00'

TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA
RAFAEL LASKOSKI
CONTRATADA


MARCOS SUTIL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FISCAL DE CONTRATO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

TESTEMUNHAS:

Clenilson J. Canani

1. CLENILSON JUNIOR CANANI
CPF: 02 [REDACTED]-62

Adriel Vitorino Matielo

2. ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: 10 [REDACTED]-06

Clevson Rodrigo Freitas
Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal
CPF: 986.010.759-91
Município de Jaborá